



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Dispõe sobre: *Institui no município de Álvares Machado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal*

Art. 1º. Fica instituída no Município de Álvares Machado a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º O serviço previsto no *caput* deste artigo comprehende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas. O fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Álvares Machado, do serviço de iluminação pública em toda a área do município.

§ 2º Fica o município obrigado a divulgar mensalmente em seu site oficial, existente na rede mundial de computadores, o valor total da arrecadação da CIP no mês anterior, por faixas de unidades consumidoras previstas na tabela anexa fixada no parágrafo único, do artigo 3º, além do total por categorias ou faixas de consumo de isenções elencadas no artigo 4º, bem como de discriminar todas as despesas fixadas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º. O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do Município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo único. É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º. O valor mensal da CIP é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, subgrupo B4a – Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único - As alíquotas da CIP serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante desta lei.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da CIP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

- a) As unidades consumidoras que pertencem ao Poder Público Municipal de Álvares Machado;
- b) As entidades filantrópicas de Utilidade Pública, assim declarada pela legislação vigente.

Art. 5º. A CIP poderá ser cobrada, mediante convênio, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária, devendo transferir o montante arrecado para a conta especialmente designada para esse fim, administrado pela Divisão de Finanças.

§ 1º A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida no convênio referido no *caput*, ficando ressalvada a possibilidade de retenção pela concessionária da parcela dos valores correspondentes:

I - ao pagamento da energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública;

II - à remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio;

III - a quaisquer débitos de responsabilidade do Município perante a concessionária relativos aos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no que couber, no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Álvares Machado, em 26 de Setembro de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

TABELA DE ALIQUOTAS PERCENTUAIS

I - CLASSE – RESIDENCIAL, BAIXA RENDA E RURAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (Kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 50	0,50%
51 a 100	1,00%
101 a 150	2,00%
151 a 200	3,00%
201 a 250	4,00%
251 a 300	5,00%
301 a 400	6,00%
401 a 500	7,00%
501 a 600	8,00%
601 a 700	9,00%
701 a 800	10,00%
801 a 900	11,00%
901 a 1000	12,00%
Acima de 1001	13,00%

II - CLASSE – INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (Kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 150	3,00%
151 a 200	4,00%
201 a 250	5,00%
251 a 300	6,00%
301 a 400	7,00%
401 a 500	8,00%
501 a 600	9,00%
601 a 700	10,00%
701 a 800	11,00%
801 a 900	12,00%
901 a 1000	13,00%
Acima de 1001	14,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

OF CM Nº 108/19

Álvares Machado, em 22 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente informar que o Projeto de lei complementar nº 01/19 foi rejeitado por maioria pelo Plenário desta Casa de Leis, em sessão ordinária realizada na data de ontem.

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Ao Exmo Sr
ROGER FERNANDES GASQUES
DD Prefeito do Município de
Álvares Machado – SP

